

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para **Reforma da EMEF Santa Luzia.**
- 1.2. O objeto a ser contratado tem a natureza de OBRA.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados no Anexo II do Projeto Básico.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato é de 3 (três) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA

Tal construção tem como objetivo a cobertura da EMEF Santa Luzia, zona rural de Conceição do Castelo, a fim de evitar que as ações do tempo depreciem a estrutura da escola, atingida por tempestade ocorrida no fim do ano de 2020.

No dia 19 do mês de dezembro de 2020, a comunidade sofreu com fortes chuvas de vento que destruiu a antiga estrutura do telhado, que era composto de estrutura de madeira com telhas de fibrocimento, deixando a laje de cobertura exposta ao tempo, que com as chuvas, ocasionou grande infiltração através dela.

Sendo assim, essa obra tem como objetivo proteção da cobertura da obra, evitando que problemas estruturais possam danificar e comprometer a estrutura do prédio, bem como, possibilitar que a escola seja utilizada pelos alunos da rede municipal de ensino daquela comunidade, tão logo haja o reinício do ano letivo e o retorno das aulas presenciais.



3. DO TERRENO

A área do objeto é de posse do município de Conceição do Castelo, onde contempla a EMEF Santa Luzia e a quadra poliesportiva.

4. UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO

Secretaria Municipal de Educação.

5. EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

6. DATA DA ELABORAÇÃO

01 de fevereiro de 2021.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. Trata-se de serviço não comum de engenharia, a ser contratado mediante coleta de preços, dispensando licitação, por se tratar de serviço emergencial.
- 7.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. REGIME DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

9. CUSTOS DE CONTRATAÇÃO

Em anexo, está sendo apresentada a Planilha Orçamentária para implantação do projeto em questão, considerando como referencial de valores planilhas do SINAPI e IOPES com data base de outubro de 2020, sendo empregado aos serviços regime sem desoneração e BDI 25,00 %, totalizando o orçamento em **R\$ 157.770,13** (cento e cinquenta e sete mil e setecentos e setenta reais e treze centavos).

10. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo gestor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da contratada;
- 10.2. Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços;
- 10.3. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- 10.4. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, após o

decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

- 10.5. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.6. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica – profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

11. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS

Os preços unitários apresentados pelos licitantes não poderão ser superiores aos indicados na tabela de referencial em anexo.

12. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução da obra ocorrerá na comunidade Santa Luzia, às margens da rodovia ES-472

13. PRAZOS PORPOSTOS

O prazo de execução será de 2 (dois) meses a partir da ordem de serviço, obedecendo ao cronograma físico financeiro da obra.

14. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados compreendem os seguintes itens contidos na Planilha Orçamentária:

- Serviços Preliminares;
- Cobertura; e
- Reforma Predial.

15. EXPERIÊNCIA MÍNIMA DA CONSTRUTORA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS

Para a implantação do presente projeto, faz-se necessário que a empresa a ser contratada tenha responsáveis técnicos com experiência na execução dos seguintes serviços, ou serviços semelhantes a estes, em quantidades compatíveis com a obra em questão:

DESCRIÇÃO SERVIÇO
1 - Engenheiro Civil/Arquiteto com Acervo Técnico: <ul style="list-style-type: none">• Estrutura metálica para telhado;• Telhamento com telha metálica; e• Pintura com tinta acrílica em alvenaria.

A empresa a ser contratada deverá apresentar registro e quitação no CREA/CAU da empresa e do profissional técnico.

16. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto,

bem como efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, e prazos fixados;

- 16.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;
- 16.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;
- 16.5. A Contratada deverá executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente os projetos que foram fornecidos pelo Contratante, bem como disponibilizar material, mão-de-obra capacitada, equipamentos e ferramentas necessárias à prestação dos serviços;
- 16.6. Providenciar, às suas expensas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Município, qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie;
- 16.7. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto contratado.
- 16.8. Assumir inteira responsabilidade quanto às exigências trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos serviços;
- 16.9. A Contratada, caso tenha sede, fora do Estado do Espírito Santo deverá providenciar sua regularização junto ao CREA/ES anteriormente ao início da execução do contrato. Devendo apresentar o documento pertinente ao

fiscal do contrato, devendo esta apresentar no ato de recebimento da Ordem de Serviço o visto do seu registro no Conselho Regional/ES.

- 16.10. Assumir as despesas com deslocamento de frota, ferramentas, transporte dos materiais, máquinas, equipamentos incluindo veículos e mão de obra a serem utilizados na prestação dos serviços;
- 16.11. Disponibilizar e manter funcionários treinados e equipados, que trabalhem de acordo com as normas de segurança exigidas pela legislação vigente, sendo de sua completa responsabilidade os danos que vierem a serem causados diretamente a sua equipe de trabalho, a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 16.12. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário.
- 16.13. Participar à fiscalização ou supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 16.14. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura Municipal sobre a execução de serviços em locais públicos.
- 16.15. A empresa vencedora do certame deverá apresentar declaração, atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 16.16. A empresa vencedora deverá concordar com as adequações dos projetos que integram o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 16.17. A Empresa deverá requerer o pagamento pelos serviços executados no período. Devera protocolar requerimento de medição e pagamento até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês de referência.
- 16.18. A subcontratação de serviços deverá atender ao que exige a lei 8.666/93 e obrigatoriamente passar pela avaliação e autorização expressa do município, que exigira os documentos e comprovação de aptidão para as obras ou serviços a serem subcontratados;
- 16.19. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.
- 16.20. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
- 16.21. Manter placa de obra, cujo layout será fornecido pela contratante, a qual deverá ser fabricada e instalada conforme memorial descritivo.

17. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 17.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- 17.2. Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato.
- 17.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado.
- 17.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 17.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 17.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados, verificando a compatibilidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 17.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 17.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 17.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 17.10. O Município deverá fiscalizar todas as metas/etapas dos serviços em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e projetos executivos. O procedimento de fiscalização deverá obedecer à Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal 2.376/14 e suas alterações;
- 17.11. Efetuar cobrança dos documentos obrigatórios: (Diário de Obra, ART de execução, matrícula CEI, Placa de Obra, PCMSO, PPRA, Relação de pessoal envolvido com a obra) a serem anexados juntamente com a Nota Fiscal da 1ª medição e também do fornecimento e utilização dos EPIs e EPCs, além da manutenção da limpeza e organização do local onde estão sendo realizados os serviços/obra.
- 17.12. O Município elaborará, através de seu setor técnico, planilha de medição física das obras efetivamente executados (Planilha de contra prova), após vistoria in loco. Somente após a elaboração e apresentação da planilha descrita será autorizada a junção da nota fiscal correspondente.
- 17.13. Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 17.14. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 17.15. Serão realizadas visitas pela contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do

andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

18. SANÇÕES

De acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/02 e subsidiariamente Lei 8.666/93.

19. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇO

- 19.1. A Contratada assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual.
- 19.2. A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reconformação de áreas danificadas pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza. Serão ainda removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela Contratada.
- 19.3. A Contratada deverá manter no local dos serviços um livro "Diário de Obras", permanentemente disponível, para lançamentos das ocorrências, a saber:
- 19.3.1. Lançamentos a cargo da Contratada:
- a) Ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento dos serviços;

- b) Consultas à Fiscalização e as respostas às suas interpelações, com assinatura dos membros da mesma, de forma a comprovar a autenticidade da informação;
- c) Datas de início e de conclusão de etapas constantes do cronograma;
- d) Acidentes de trabalhos ocorridos durante a execução dos serviços;
- e) Outros fatos que, à juízo da Contratada, devam ser objeto de registros.

19.3.2. Lançamentos a cargo da Fiscalização:

- a) Apreciação sobre o andamento dos serviços e sua conformidade aos projetos, especificações e prazos;
- b) Observações que julguem necessárias, a propósito de anotações consignadas pela Contratada no Diário de Obras;
- c) Resposta às consultas formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea à autoridade superior;
- d) Restrições a respeito do andamento dos serviços ou da atuação da Contratada, de seus empregados e prepostos;
- e) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;
- f) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessários ou convenientes.

19.4. As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações dos projetos, obedecendo às condições do Edital, como também deverão atender às normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

19.5. Por intermédio de processo devidamente instruído serão admitidos decréscimos ou acréscimos de obras/serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, obedecendo as cláusulas do Art. 65, disposto na Lei 8.666 - 1993 e suas alterações. Para os casos em que tal situação se fizer necessária, só será autorizada pelo Município a execução dos mesmos após a elaboração dos devidos aditivos contratuais, que deverão ser requeridos pela solicitante previamente, e seguirão todo o rito processual e legal necessário. Sob hipótese alguma será autorizada a realização de serviços extracontratuais sem as respectivas justificativas,

projetos, planilhas e devidos contratos aditivos. Por se tratar de obra custeada com recursos federais, através de Contrato de Repasse, qualquer alteração somente será autorizada após a aprovação pela instituição Mandatária (Caixa Econômica Federal).

19.6. A variação de serviços, referida no subitem anterior será efetivada obedecendo, ainda, os seguintes critérios:

19.6.1. Serviços Extras

Quando os serviços não constarem da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada, os preços serão determinados pela mesma Tabela de Referência de Preços, utilizada na composição do orçamento originalmente licitado, vigente na data da sua autorização, deflacionados pelo desconto global da planilha vencedora da licitação.

19.6.2. Decréscimos de Serviços:

a) Se a Contratada não se manifestar após a Ordem de Supressão, será deduzido dos pagamentos o valor dos serviços, conforme previsto na Planilha Orçamentária.

19.6.3. Acréscimos de Serviços:

a) Referem-se a serviços executados a maior, porém constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela Contratada. Neste caso os preços serão aqueles previstos na mesma.

20. DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

20.1. A confecção das medições das parcelas a serem pagas será de responsabilidade da contratada, bem como futuras reprogramações, quando for o caso. Estes documentos deverão ser assinados pelo engenheiro da empresa responsável pela execução da obras e encaminhados ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, onde este realizará a confecção da contra prova, aprovando ou não as solicitações.

- 20.2. O pagamento deverá ser efetuado pela contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de aprovação da medição dos serviços executados pelo fiscal, acompanhados da Nota Fiscal, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 20.3. Todas as medições de serviços deverão vir acompanhadas de memória de cálculo dos quantitativos e registros fotográficos.
- 20.4. Por ocasião do pagamento de qualquer medição, a MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES descontará o valor correspondente aos encargos de INSS relativos ao objeto contratual, nos termos do art. 159, parágrafo 1º, inciso V da Instrução Normativa INSS/DC Nº. 100, de 18/12/03.
- 20.4.1. Conforme disposto no art. 165, a importância retida será recolhida pelo MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, até o dia dois do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário neste dia, informando, no campo identificador do documento de arrecadação, o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada e, no campo nome ou denominação social, a denominação social desta seguida da denominação social do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.
- 20.5. Ainda para o pagamento de qualquer medição, a Contratada deverá apresentar, os seguintes documentos:
- Nota Fiscal / Fatura dos Serviços, após solicitação da mesma pela equipe técnica de fiscalização, devendo constar nesta os dados referentes ao Convênio: Nº 040/2018; Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.
 - Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa do FGTS
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Trabalhistas;

- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referentes ao município de origem da contratada, bem como do município de execução dos serviços;
- f) Declaração, sob as penas da Lei, que adimpliu com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- g) Matrícula de Cadastro Específico do INSS (CEI) referente a obra em execução;
- h) Certidão Negativa de Primeira Instância (natureza de falência e concordata)

20.5.1. Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas a saber:

- a) GFIP - Referente da Nota Fiscal da Medição Apresentada.
- b) Depósito do FGTS;
- c) Recolhimento do Imposto Sindical do Sindicato da categoria.

20.5.2. Documento de Arrecadação Simplificado (DAS), no caso de optantes do Simples Nacional;

20.5.3. No caso de não optantes pelo Simples Nacional:

- a) Comprovante de Recolhimento do ISS;
- b) Comprovante de Recolhimento do IRPJ;
- c) Comprovante de Recolhimento do COFINS;

20.6. Por ocasião do pagamento da primeira medição dos serviços, além dos documentos citados no subitem 7.6, a Contratada deverá apresentar: comprovante de que providenciaram junto ao CREA-ES, a Anotação de Responsabilidade Técnica e o registro do Contrato, necessários à execução dos serviços;

21. DO REAJUSTAMENTO

21.1. A data inicial (marco zero) para os cálculos dos reajustes de obras públicas terá como base a data limite para apresentação da proposta, sendo o reajuste aplicável a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte. Ou seja, a data-marco final para o cálculo do primeiro reajuste é o décimo terceiro mês contado a partir da data-marco inicial. Os índices a adotar no cálculo de reajustamentos devem ser relativos às datas-marco iniciais e finais. Não antes e nem depois.

21.2. A partir do décimo terceiro mês contado desde a data da apresentação das propostas da licitação, é calculado o índice de reajuste das parcelas que serão pagas até o fim dos próximos doze meses do contrato.

21.3. Os reajustes serão calculados com base nos índices econômicos adotados na construção civil, sendo eles o índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC).

21.4. O primeiro índice de reajustamento é calculado com a seguinte equação:

$$IR = (I1 - I0) / I0$$

Onde:

- IR é o índice de reajustamento;
- I1 é o valor do indicador econômico no décimo terceiro mês contado a partir da data da abertura das propostas da licitação;
- I0 é o valor do indicador econômico na data limite para apresentação das propostas.

21.5. O valor do reajuste de cada parcela será:

$$R = V \times IR$$

Onde:

- R é o valor do reajuste da parcela;
- V é o valor da parcela a reajustar;
- IR é o índice de reajustamento das parcelas a serem pagas.

21.6. O valor de cada parcela reajustada (PR) se obtém pela soma do valor da parcela (V) com o valor de seu reajuste (R):

$$PR = V + R$$

22. NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A gestão deverá ser de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, bem como, a fiscalização passa a ser responsabilidade do Engenheiro Civil do Município.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Royalties Estaduais.

24. INTEGRAM ESTE PROJETO BÁSICO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo II – Planilha Orçamentária e Composições de Preços Unitários;
- Anexo III – Composição estimada de BDI;
- Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo V – Memorial Descritivo;
- Anexo VI – Memória de Cálculo;
- Anexo VII – Projeto Arquitetônico.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Setor Contábil)

26. APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE

Conceição do Castelo – ES, 01 de fevereiro de 2021.

ALEX NALI FERREIRA
Engenheiro Civil
CREA ES-039390/D
Matrícula 037625